



LEI Nº 827/2021

“Institui a política de sanitização de ambientes públicos no Município de Sarzedo”.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de sanitização de ambientes públicos no Município de Sarzedo/MG.

Art. 2º - Os locais fechados de acesso coletivo, públicos, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão d doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários e utensílios.

§ 1º - Os produtos utilizados no procedimento de sanitização deverão estar devidamente autorizados pelo Órgão Público competente, com as especificações que garantam a qualidade de sanitização dos locais, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente especialmente àqueles a base de cloro e outros produtos corrosivos;

§ 2º - Para o efetivo cumprimento do *caput* do presente artigo, deverão ser observadas as Notas Técnicas emitidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará o detalhamento técnico de execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Parágrafo único: Se o Município tiver decretado Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia, os órgãos públicos deverão ser sanitizados com periodicidade não superior a 15 (quinze) dias; e, não inferior a 07 (sete) dias, quando se tratar de local de atendimento público de saúde, como Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de agosto de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal